



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº - CCJ**

(À PEC 45, DE 2019)

Dê-se nova redação ao inciso III do § 1º do art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019:

“Art. 9º .....  
.....  
.....  
§ 1º .....  
.....  
III – dispositivos médicos e tecnologias assistivas;  
.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa melhorar a redação do inciso III do § 1º do art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, aprovado pela Câmara dos Deputados ao substituir a referência a dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência pelo termo “tecnologias assistivas”.

Tecnologias assistivas ou ajudas técnicas é o termo utilizado para se referir a produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social, definição dada pela Lei nº 13.146/2015.

Esse termo é mais pertinente no âmbito dessa reforma, pois abrange não apenas

os bens relacionados à acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mas também os serviços a elas relacionados, tais como as traduções para Libras ou Braille, por exemplo.

Esses serviços têm ganhado cada vez mais importância em um contexto de serviços públicos e privados mais inclusivos e mais responsivos a uma legislação mais rigorosa em termos da defesa da dignidade das pessoas com deficiências.

Desse modo, conclamamos os nobres pares a apoiarem a presente Emenda, de forma que os referidos princípios sejam explicitamente alçados a postulados gerais de nossa tributação.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA (MDB/SE)